

LEI MUNICIPAL Nº 109

de 13 de dezembro de 2002

“Estima a Receita e Autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2003”.

ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal de Coronel
Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social;

§ 1º. O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2003.

§ 2º. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I - quadro demonstrativo da receita por fonte e a respectiva legislação;

II - descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação;

III – tabelas explicativas da receita e da despesa, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 22 da Lei 4.320/64;

IV - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;

V – Anexos exigidos pela Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Coronel Pilar, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

§1º. A Receita Orçamentária do Município é estimada em R\$ 3.026.870,00 (Três milhões, vinte e seis mil e oitocentos e setenta reais), sendo, em observância à legislação vigente, desdobrada em:

I - R\$ 3.026.870,00 (Três milhões, vinte e seis mil e oitocentos e setenta reais) do Orçamento Fiscal – Administração Direta e Seguridade Social

§2º. A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de R\$ 2.845.410,00 (Dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e dez reais), sendo ainda autorizada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Reserva de Contingência de R\$ 181.460,00 (Cento e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais), totalizando a importância de R\$ 3.026.870,00 (Três milhões, vinte e seis mil e oitocentos e setenta reais).

§3º. Nos termos do que dispõe a Portaria STN nº 163, art. 7º, o controle contábil das transferências financeiras, inclusive as subvenções econômicas de que trata o caput do art. 18 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e o repasse de recursos previsto no inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, que se destinem exclusivamente à cobertura de déficits de empresas, dar-se-ão por intermédio do elenco de contas único do Município, através de registro nas contas

contábeis de interferências ativas e passivas, diretamente no resultado orçamentário.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
Da Classificação Orçamentária

Art. 3º. Fica ao Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 4º. A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento da despesa, nos termos do que dispõe o Art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único – Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar desdobramentos à classificação orçamentária de que trata a Portaria Interministerial do STN nº 163, art. 3º, §5º, elementos de natureza da despesa, relativamente aos órgãos, entidades e empresas estatais dependentes, respectivamente, por decreto e resolução, obedecidos à padronização de desdobramentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Seção II
Da Autorização para Abertura De Créditos Suplementares

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, até o limite de 35% do somatório da Receita Total Projetada para o exercício, mediante a utilização dos recursos:

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II) da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;

III) de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

§1º. Não será considerado para fins do limite citado no art. 6º, o superávit financeiro apresentado no exercício anterior, podendo o mesmo ser suplementado por decreto.

§2º. A Receita projetada de que trata este artigo é a receita estimada nesta lei orçamentária, podendo, ser atualizada pelas projeções bimestrais de que trata o Art. 13, combinado com o Art. 52, II, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II

Do Remanejamento e Transferências de Dotações

Art. 6º. Fica autorizado, nos termos que permite o Art. 167, VI, da Constituição da República, o remanejamento de créditos orçamentários e suas respectivas dotações:

- I) Em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;
- II) Em caso de reestruturação administrativa de órgãos e unidades orçamentárias em meio ao exercício.

Art. 7º. Fica autorizada a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os

desdobramentos dos elementos da despesa, de que trata a natureza da despesa nos termos do Art. 4º, parágrafo único desta Lei.

CAPÍTULO IV **Da Autorização para a Contratação de Operações de Créditos**

Art. 8º. O Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9ª. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002.

ROSALINO MORESCO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Renato Luiz de Souza
Sec. Mun. Adm./Fazenda

